Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 14/12/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

SUBSTITUTIVO Nº 1 DE 2013.

(Autor: Vereador Jorge Menegatti/PSC e outros)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/12/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Ao Projeto de Lei nº 141, que cria o Programa Pedestre Seguro no Município de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Pedestre Seguro, a ser implantado nas faixas de pedestres, nas vias públicas da Cidade.

Art. 2º O Programa Pedestre Seguro consiste na implantação de faixas de pedestres do tipo elevadas.

§ 1º As faixas elevadas consistem da elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada para a travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via.

I – A declividade transversal máxima das faixas elevadas é de 3%, visando o escoamento da água da chuva pelas canaletas de drenagem;

II - As faixas elevadas devem ser executadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1977, e as normas da NBR 9050/2004.

III – Todas as faixas elevadas deverão ter sinalização tátil e direcional nos seguimentos das calçadas.

§ 2º As calçadas devem estar no nível das faixas elevadas, junto às travessias de pedestres sinalizadas, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

Art. 3º Faz parte do Programa a construção de barreiras que canalizem os pedestres nas esquinas com faixas elevadas.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Seção I

Da finalidade do Programa

Art. 4º A implantação atenderá o critério de segurança dos pedestres, onde houver grande movimentação no trânsito.

Art. 5º O Programa Pedestre Seguro facilitará a travessia e a mobilidade de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais pessoas com necessidades especiais, além das crianças, todos com prioridade na proteção do Estado garantida por Lei.

Da responsabilidade pelo Programa

Art. 6º Caberá à Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito de Cascavel – Cettrans, por meio do setor de Engenharia de Trânsito, preparar estudos técnicos para a implantação do Programa.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Planejamento e de Serviços e Obras Públicas serão parceiras na implantação do Programa Pedestre Seguro.

Art. 8º A Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito de Cascavel – Cettrans deverá instalar as faixas elevadas e promover as adaptações necessárias, segundo a legislação pertinente (NBR 9050/2004).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei terão como provisão as receitas oriundas dos recursos orçamentários já inclusos no Plano Plurianual – PPA/2014-2017, com a seguinte meta: 0031 – Programa de Aumento da infraestrutura urbana. – Construir faixas de pedestres tipo elevadas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas da Administração Pública ou da Privada, a fim de complementar despesas oriundas da implantação do Projeto indicado nesta Lei.

Art. 10 Para outras despesas decorrentes desta Lei, como a manutenção do Projeto, o Poder Executivo deverá incluir previsão orçamentária no Plano Plurianual e, a cada ano, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2014.

Palácio José Neves Formighieri, 61° aniversário de Cascavel.
Em 10 de outubro de 2013.

Jorge Menegatti
Vereador/PSC

Paulo Dileto Bebber
Vereador/PR

Fernando Winter
Vereador/PTN

Aldemir Cabral
Vereador/PDT

Pedro Maria Martendal de Araújo
Vereador/PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como foco a segurança dos pedestres em Cascavel, os quais, cotidianamente, têm convivido com o perigo de atropelamento, devido à alta velocidade dos veículos ao passarem pelas faixas de pedestres.

Sem isenção da necessidade de uma educação no trânsito mais efetiva na nossa cidade, é mister que se tomem, com a máxima urgência, medidas para coibir o desrespeito à segurança no trânsito.

O uso de faixas de pedestres elevadas tem sido recorrente no nosso País. Inúmeras capitais já constatam os excelentes resultados advindos da implantação dessas faixas.

As faixas de pedestres elevadas auxiliam sobremaneira na organização do trânsito, diminuindo os riscos para os pedestres, educando os motoristas, protegendo as pessoas com deficiência e, ainda, baixando os números de acidentes, que estampam as tristes estatísticas de atropelamentos na nossa cidade.

As barreiras, que fazem parte do Projeto, não estão nele por acaso. São importantes, pois também educam o pedestre, fazendo com que ele desvie do obstáculo e siga corretamente para a faixa elevada ou siga pela calçada.

Podem ser barreiras decorativas; fazem parte da organização do trânsito e da bela aparência proporcionada à cidade.

Assim, Nobres Edis, o Projeto que ora apresento merece, com certeza, não só a atenção dos senhores, como também o apoio e a aprovação.

A população cascavelense, que, como os senhores, eu represento, agradece o apoio.